



LEI N° 370/02

Súmula: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Ponta do Paraná a doar Cestas Básicas aos Servidores Municipais de baixa renda".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer doação mensal de uma cesta básica a Servidor Público Municipal de baixa renda.

Art. 2° - Os produtos que compõem a cesta básica serão estabelecidos através de Decreto do Executivo, levando-se sempre em consideração os que de primeira necessidade.

Art. 3° - Entende-se por servidor de baixa renda, aquele que percebe até 1,5 (um salário mínimo e meio) no Município de Ponta do Paraná.

Art. 4° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 5° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta do Paraná, 14 de Outubro de 2002.


JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal


Secretário Municipal de Administração


Procurador Jurídico